



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Vereador Arnaldo Alencar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 28 § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 904/99

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FACILITEM A LOCOMOÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - É obrigatório a instalação de equipamentos que facilitem a locomoção de pessoas portadoras de deficiência física em imóveis de domínio público ou privado que sejam de acesso comum ao povo e os veículos de transporte coletivo.

ART. 2º - Entende-se por imóveis de acesso comum ao povo, todos os destinados a praças e jardins; órgão e repartições públicas; finalidades educativas; finalidades de saúde; finalidades de lazer; finalidades esportivas; finalidades de comércio varejista, de qualquer natureza; finalidades bancárias; finalidades lotéricas e outras finalidades que impliquem acesso comum ao povo.

ART. 3º - Entende-se por equipamento que facilitem a locomoção de deficientes, as rampas de acesso e circulação interna, equipamentos mecânicos de acesso aos veículos de transporte coletivo.

ART. 4º - A adequação dos imóveis e veículos de transporte coletivo ao disposto nesta Lei, deverá se efetivar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ART. 5º - A infração administrativa decorrente do desrespeito ao disposto nesta Lei, será punida com multa variável de uma a dez Unidades de Referência Fiscal do Município.

ART. 6º - Na reincidência, a multa administrativa será aplicada no valor variável de dez a cinquenta Unidades de Referência Fiscal do Município, por reincidência.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias do mês de Abril de 2000.


Arnaldo Alencar
Presidente